

UMA ANÁLISE DA LEGITIMIDADE DO ESTADO E AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS A PARTIR DE THOMAS HOBBS

Brenda de Souza Carvalho, Edgar Solano.

Universidade do Vale do Paraíba, Faculdade de Direito, Praça Cândido Dias Castejón, 116, Centro - 12.245-913 -São José dos Campos-SP, Brasil, Brendacarvalhosouz@gmail.com;edsolano@univap.br

Resumo

O presente artigo aborda a crise de legitimidade enfrentada pelo estado brasileiro diante do domínio territorial exercido por organizações criminosas. Com base no pensamento de Thomas Hobbes, explora a importância fundamental do estado para prevenir e garantir a segurança dos cidadãos. A abordagem metodológica utilizada foi qualitativa e exploratória, envolvendo a análise de artigos acadêmicos, notícias e teses. Os resultados evidenciam uma visão desfavorável em relação à polícia e destacam a percepção de impunidade, ilustrando a complexa interação entre o estado e os cidadãos. A presença de barreiras criminosas e a imagem negativa da polícia em eventos culturais ressaltam a necessidade urgente de que os meios que o estado possui para garantir sua soberania e suas leis (no caso, as forças policiais) sejam respeitados, isto é, tenham sua legitimidade reconhecida. Conclui-se que restaurar a soberania estatal requer o uso legítimo da força, políticas públicas eficazes e a reconstrução da confiança nas instituições governamentais.

Palavras-chave: Violência. Segurança pública. Thomas Hobbes. Legitimidade do estado. Organizações criminosas.

Área do Conhecimento: Ciências jurídicas. Direito Público.

Introdução

Diversas notícias relacionadas à violência invadem e inundam as redes sociais. O Brasil, visto como um país violento, também sofre com o controle de organizações criminosas em certas partes de seu território, o que coloca em xeque o que se entende por estado soberano (Hobbes, 1994). Como resultado desta violência latente, tem-se o medo e a insegurança, que ao mesmo tempo em que predispõem os brasileiros ainda mais ao conflito, colocam em prática a teoria do filósofo político inglês do século XVII, Thomas Hobbes, a respeito da sociedade.

O estado existe primordialmente para garantir a segurança de seus membros na sociedade. Se é certo que o ser humano busca o poder, que o possibilita de influenciar no agir do outro e auferir vantagens, também é notório que ninguém é forte o suficiente para garantir que sua vontade seja sempre respeitada. Mesmo o mais destemido dos homens se torna vulnerável em certos momentos da vida, seja pessoal ou social. Desta forma, os seres humanos decidiram pelo estado soberano, porque mesmo o pior dos estados é, ainda assim, melhor que a anarquia da violência. Por isso Hobbes (1994) não desejava um estado incondicionalmente absoluto, mas forte o bastante para manter a paz social. Caso uma organização criminosa passe a ter legitimidade com o uso da violência, que a legaliza, ela deixa de ser criminosa e se torna o novo estado. Assim, a violência sempre escala quando alguém acredita poder auferir vantagem, impondo sua força.

O que se observa após a análise de reportagens veiculadas em diferentes veículos de imprensa é que diante da tomada de poder por parte de organizações criminosas, o estado começa a desmoronar (Carvalho, 2024), o que ameaça inclusive a própria democracia (Souza, 2024). No momento em que uma soberania é atacada, não há uma guerra entre dois estados; apenas o conflito em busca de poder dentro do próprio território, forçando o estado a agir (Busch, 2024).

No entanto, quando a legalidade não sustenta mais o estado, os meios midiáticos e a própria população constantemente questionam sua legitimidade. Isso é preocupante porque, na cultura moderna ocidental, o estado não apenas é necessário como também precisa ser visto desta forma e o conflito referente à legalidade das forças policiais é o tema de questionamento deste artigo, cujo

objetivo é evidenciar a importância da aplicação correta das leis e também a percepção que se tem a respeito da justiça e das instituições estatais para a promoção da ordem e da segurança no país.

Metodologia

A metodologia utilizada foi a pesquisa qualitativa exploratória, incluindo trabalhos acadêmicos como dissertações, artigos e teses, notícias e reportagens, e a Lei n.º 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Brasil, 2013).

Resultados

Parte da população brasileira, especialmente das periferias, tem uma visão negativa do estado, como pôde ser visto no desfile do Carnaval de 2024, quando o Grêmio Recreativo Cultural e Social Escola de Samba Vai-Vai representou os policiais como figuras demoníacas (Ninja, 2024), numa ala intitulada “Sobrevivendo no Inferno”, em referência ao álbum dos Racionais MC’s, causando a ira de delegados (Cardoso, 2024). A alegoria representa a percepção de que a presença policial gera conflitos, principalmente contra organizações criminosas, que se apoderam da soberania e da legitimidade de certas comunidades.

As organizações criminosas não apenas praticam delitos, como ainda excluem o ente estatal de acesso a uma determinada parte de seu território, como pode ser visto nos casos em que essas organizações criam barricadas de concreto para impedir o acesso do veículo policial blindado conhecido como “caveirão” a determinadas ruas e/ou localidades inteiras (Fantástico, 2023). Os criminosos impõem sua lei não apenas determinando quem entra ou sai das comunidades, mas também com a determinação de normas mínimas, por exemplo, a proibição de assaltar os moradores locais, a obrigatoriedade de acender a luz interna do veículo ao se aproximar, apagar os faróis etc., em ruas que dão acesso aos territórios dominados.

Discussão

O intrincado e complexo conceito de estado moderno sustenta-se em quatro pilares: finalidade, povo, território e soberania (Haddad; Dias, 2017) que, conforme se observa, encontra-se em decadência atualmente. O estado, vale lembrar, é uma entidade jurídica fictícia de direito público, tanto no âmbito interno quanto externo, que tem direitos, deveres e o poder punitivo necessário para garantir qualidade de vida da população. Acrescenta-se o fato de também ser uma entidade organizada nas esferas política, social e jurídica, regida pela Constituição, sua lei suprema. A organização, o controle social e o monopólio legítimo da aplicação da força garantem a ordem e a segurança dentro de seu território.

Thomas Hobbes (1994) defende que o estado é uma construção necessária para garantir a segurança e proteção dos indivíduos contra a ameaça de insegurança constante da ordem natural, onde todos vivem com medo de serem atacados a qualquer momento, sendo ao mesmo tempo agentes e vítimas de um ambiente violento e mortal. O autor argumenta que os seres humanos, necessitando de uma estrutura de poder legitimada, precisam de um governo capaz de impor princípios e, conseqüentemente, normas para evitar o caos social. Na ausência dessa autoridade, geralmente centralizada, Hobbes (1994) sugere que os indivíduos podem agir de maneira individualista e propensa ao conflito, quando consideram particularmente o que é justo e de direito, levando a um estado de natureza marcado pela incerteza e falta de ordem. Ou seja, a presença do estado não apenas mantém a ordem social, mas também protege os cidadãos do constante perigo de violência, garantindo uma convivência pacífica e estável.

Hobbes (2014) descreve a condição do estado natural como uma situação fictícia e utópica em que não há leis ou uma autoridade central. Nessa circunstância, as pessoas agem de acordo com seus próprios interesses, sem restrições morais ou legais, o que gera uma vida marcada por insegurança e caos. A necessidade de estabelecer um contrato social sob o poder do estado surge exatamente para evitar esse cenário caótico, criando uma autoridade central responsável por regular as ações e relacionamentos entre os indivíduos, essencial para garantir que a convivência em sociedade não se

transforme em uma luta constante pela sobrevivência particular (a uma pessoa, um grupo, uma sociedade ou uma classe) assegurando, assim, a ordem.

Conforme delineado por Thomas Hobbes (2014) em “Leviatã”, a criação do estado está intrinsecamente ligada à sua legitimidade, que se fundamenta em um contrato social. Nesse acordo, os indivíduos cedem quase todos os seus direitos ao estado (pois o direito à desobediência permanece com o cidadão), culminando na formação de um corpo político a partir do estado de natureza, o Leviatã. Este pacto é essencial, pois confere ao estado a autoridade necessária para assegurar a segurança e o bem-estar da sociedade.

Em condições naturais, sem restrições externas que limitem suas ações, o homem é guiado por desejos, impulsos e percepções. Esse direito de natureza, também conhecido como liberdade natural, permite que cada pessoa se responsabilize por sua própria preservação, o que inclui sua vida e sua integridade – o que não é necessário no mundo moderno, ao menos não em teoria. Entretanto, em um cenário de caos social, com ausência de leis ou normas morais, os cidadãos são obrigados a se submeter a uma autoridade superior, estabelecida por meio de um pacto social qualquer. Uma vez que para preservar a segurança o estado tende a diminuir os direitos da população, colocando-a ainda mais às margens da sociedade, num contexto em que não há um garantidor do cumprimento das leis, o contrato social surge justamente para suprir essa necessidade e manter a ordem. Nesse tipo de circunstância torna-se central a figura da autoridade, encarregada de garantir a segurança.

Sem restrições, o estado desaba porque seus componentes de território e de soberania são destruídos, e o estado é criado para ser o garantidor da segurança. Como o próprio Hobbes (1994, p. 3) escreve na sua introdução, “a concórdia é a saúde, a sedição é a doença e a guerra civil é a morte”. A sedição, ou seja, o confronto direto de agentes não estatais contra o estado, o coloca em situação de risco e aumenta a insegurança de todos que nele convivem. Todavia, cabe esclarecer o conceito de facção criminosa, associação criminosa e crime organizado. De acordo com o primeiro artigo da Lei n.º 12.850 de 2013,

Considera-se uma organização criminosa a associação de quatro ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos, ou que sejam de caráter transnacional (Brasil, 2013, n.p).

Desta forma, facções criminosas são grupos de indivíduos organizados que praticam atividades ilícitas e enfrentam o estado de forma política e ideológica. Ao se reunirem, esses delinquentes estabelecem relações de solidariedade e cooperação, cometendo crimes que são praticados dentro e fora dos presídios, uma vez que sua origem se deu justamente no sistema carcerário brasileiro, com o objetivo inicial de defender os interesses dos presos.

O “Primeiro Comando da Capital” (PCC), de São Paulo, e o “Comando Vermelho”, do Rio de Janeiro, são dois exemplos de facções criminosas que mostram a complexidade dessas organizações e seu inegável grau de periculosidade. Ambos os grupos operam segundo hierarquias bem definidas e contam com uma capacidade de coordenação ainda mais eficiente do que o próprio estado. Na ficção, Robin Wood rouba dos ricos para dar aos pobres, mas na vida real as facções transformaram a floresta em cidade, afetando a vida de todas as pessoas, sem distinção. Esta influência não se limita às prisões, já que as organizações controlam áreas urbanas e rurais com a imposição de regras que desafiam a autoridade do estado, porém, é de dentro dos presídios que os líderes dessas células criminosas articulam e desenvolvem sua atuação. Neste sentido, o fato de as facções poderem recrutar, angariar fundos e operar de maneira praticamente impune reflete integralmente o fracasso dos aspectos coercitivos do estado.

O estado representa o maior poder humano exercido por um grupo de pessoas. Na falta deste poder ou, ainda, na dependência de uma vontade individual, é que surgem as facções e/ou a colaboração entre diferentes grupos (Carvalho, 2024).

Por isso, o que se conhece como “poder do homem” na verdade se refere ao poder de domínio, ou melhor, ao poder de determinar (leia-se: poder político). Essencialmente, a ação das facções criminosas reflete de maneira integral a ausência de um estado forte e, paralelamente, a manifestação de um poder coexistente que coloca em risco a segurança e a ordem social.

Para o estado retomar esses locais controlados por criminosos, é preciso a ação de forças policiais. Porém, a legitimidade estatal e a de seus agentes policiais são constantemente questionadas por parte

dos populares, muitas vezes insuflados pelos meios de comunicação. Há, portanto, um confronto não apenas físico, mas claramente ideológico e bélico, onde criminosos operam com equipamentos de nível militar, mas também informacional, em que o estado apresenta rachaduras e tem seu agir questionado. Esse agir, para Hobbes (1994), visa a garantir a segurança e é a ação fundamental de todo e qualquer estado. Na sua ausência, a própria legitimidade estatal como ente garantidor de segurança é posta em xeque e a população das áreas tomadas por facções não sabe o que é pior: a presença dos criminosos, que inevitavelmente os irão extorquir de uma forma ou de outra, ou a presença policial, que sempre traz conflito e não consegue preservar a ordem pública, tampouco proteger pessoas e patrimônio, investigar delitos e, como essencial, controlar a violência social.

A desobediência às normas estatais é constantemente demonstrada pelas organizações criminosas, que criam o seu próprio estado em determinadas localidades (Carvalho, 2024). Em partes, esse comportamento é alimentado pela imensa percepção de impunidade que permeia suas ações, permitindo-lhes agir sem temer as consequências legais, ao tempo em que “há dez anos, os governos aplicam medidas paliativas nos sintomas, para não dar a impressão de que nada fazem contra a insegurança crescente” (Busch, 2024, n.p). Desta forma, as facções operam à margem da sociedade e do estado, enquanto desafiam abertamente as autoridades, causando danos significativos à ordem pública.

De fato, a obtenção de poder ilícito por parte de grupos durante períodos de desordem é uma realidade inegável e, no contexto contemporâneo, observa-se uma mudança significativa na dinâmica entre indivíduos e estado: em vez de temer o poder estatal, muitas pessoas experimentam uma sensação de impunidade diante de suas ações, além de uma interpretação distorcida de seus direitos e responsabilidades. A punição vem das facções criminosas (que relata, julga e aplica a pena) e, assim, suas leis são respeitadas.

De acordo com a ótica hobbesiana, a segurança pública representa um dos principais pilares que mantém o equilíbrio social em uma sociedade (Hobbes, 2014). Dentro deste contexto, a polícia, como braço estatal, assume um importante papel ao empunhar a “espada do estado”, quando age como um instrumento que impõe limites às ações dos indivíduos, especialmente quando a paz e a segurança coletiva estão ameaçadas ou comprometidas.

Portanto, para manter o estado de ordem na sociedade moderna a presença da polícia é essencial, atuando como responsável na repressão de comportamentos que possam colocar em risco a harmonia social e aplicando a força quando necessário para proteger as garantias e necessidades dos cidadãos. Contudo, a eficácia na manutenção da segurança pública depende de sua presença física, assim como de sua legitimidade aos olhos da população. Em outras palavras, para ser eficaz a polícia deve ser vista como uma extensão legítima da autoridade do estado e, para tanto, suas ações necessariamente devem estar em conformidade com as leis para que a justiça possa ser de fato garantida.

A falta de responsabilidade social e cívica afeta a coesão social e a eficácia do contrato social (Hobbes, 1994), que pressupõe que os indivíduos renunciem a determinados direitos naturais em favor de amparos cedidos pelo estado. No entanto, a base do contrato social se compromete quando essa troca é distorcida pela percepção de impunidade e pela ausência de responsabilidade. Não bastasse, a tendência é que a sensação de impunidade corroa a autoridade do estado, minando a confiança em suas instituições. Quando fica visível que é possível violar as leis sem ter que lidar com as consequências de atos ilícitos, a legitimidade do poder coercitivo do estado é posta em xeque, criando um ciclo de desconfiança e desrespeito pelas autoridades, o que fatalmente pode levar a uma fragilidade ainda maior da ordem social.

Além de punir, o poder de coerção deve ser ostensivo e sábio. Sem este poder, a sociedade sente-se insegura, o que anula o contrato estipulado anteriormente pelo poder soberano, favorecendo o estado de guerra novamente. E, em meio a tudo isso, as organizações criminosas usufruem do caos para obter mais influências.

E os pactos sem a espada não passam de palavras, sem força para dar qualquer segurança a ninguém. Portanto, apesar das leis da natureza [...], se não for instituído um poder suficientemente grande para nossa segurança, cada um confiará, e poderá legitimamente confiar apenas em sua própria força e capacidade, como proteção contra todos os outros (Hobbes, 1988, p. 78-79 *apud* Ribeiro, 2002, p. 61).

Conclusão

A análise ao longo deste artigo examina a complexa relação entre a violência no Brasil, a presença de facções criminosas e a legitimidade do estado em exercer o monopólio da força para garantir a segurança pública. A partir do estudo das teorias de Thomas Hobbes (1994;2014), especialmente seu conceito de contrato social e a necessidade de uma autoridade centralizada para evitar o caos social, percebe-se que a fragilidade da soberania estatal em algumas regiões do país é exacerbada pela atuação de organizações criminosas que desafiam diretamente o poder do estado.

Atualmente, o Brasil enfrenta uma violência que vai além da criminalidade comum, envolvendo facções criminosas que controlam áreas específicas e desafiam a autoridade estatal. Embora a Lei n.º 12.850 de 2013 ofereça um marco legal para combater essas organizações (Brasil, 2013), sua aplicação esbarra em questões práticas e na percepção pública da legitimidade das ações estatais. O problema de segurança pública no Brasil é um desafio sistêmico que exige uma resposta coordenada e abrangente. No entanto, tanto o estado quanto a sociedade têm se limitado à retórica criminológica, com políticas e análises presas a dogmas tradicionais e à falta de uma política de estado genuína. A ineficácia dos mecanismos de cooperação, a burocracia excessiva e a má gestão de recursos impedem uma abordagem integrada e multidimensional. Sem uma política de estado sólida, os programas governamentais não conseguem mitigar o problema, resultando em respostas superficiais e temporárias que não enfrentam a crise de segurança de forma efetiva.

Somente com uma estratégia integrada será possível enfrentar todos os desafios relacionados à violência e ao crime organizado no Brasil. É fundamental que as instituições encarregadas pela segurança pública sejam reforçadas, no intuito de garantir que as forças policiais estejam equipadas e bem treinadas para lidar com toda a complexidade das operações em áreas dominadas por facções criminosas. Isso engloba a capacidade operacional, a formação ética e a construção de uma imagem que seja positiva aos olhos da sociedade. O sucesso de qualquer estratégia de combate ao crime depende da legitimidade da ação policial, que deve ser constantemente reforçada com ações transparentes que respeitem os direitos humanos.

Para tanto, é fundamental que o estado atue de maneira repressiva, preventiva e socialmente aceita, por exemplo, com a instituição de programas de inclusão social, educação e oportunidades de emprego em áreas vulneráveis, medidas essenciais para dismantlar as facções criminosas, inclusive no sentido de desestimular novas adesões. A população precisa perceber a presença do estado por meio de seu poder coercitivo, mas principalmente pelo apoio oferecido para o desenvolvimento das comunidades afetadas. Entre os componentes fundamentais para o êxito desta estratégia, listam-se projetos comunitários, investimentos em infraestrutura e políticas públicas que promovam a coesão social.

Outra medida seria a criação de unidades de forças de segurança especializadas, compostas por profissionais qualificados e comprometidos em restabelecer a ordem em áreas dominadas por facções, treinados para operar em contextos de alta criminalidade organizada. Além disso, tecnologias e estratégias de inteligência precisam ser desenvolvidas, visando ações mais precisas e menos invasivas, o que consequentemente pode minimizar o impacto negativo que se tem nas comunidades locais, aumentando a eficácia das operações policiais.

Em conclusão, fortalecer a legitimidade do estado, melhorar a eficácia das forças de segurança, promover o desenvolvimento social e adotar políticas baseadas em evidências são passos fundamentais para enfrentar esse problema. Isso inclui a implementação de programas educacionais, a criação de oportunidades econômicas em áreas de alta vulnerabilidade e a reforma do sistema penitenciário para impedir a consolidação de poder das facções dentro das prisões. Somente com uma abordagem coordenada será possível restaurar a ordem, garantir a segurança pública e promover a paz social, conforme preconizado por Thomas Hobbes (1994).

Referências

BRASIL. Lei n.º 12.850, de 2 de agosto de 2013. (Lei de combate ao crime organizado). Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras

providências. **Diário Oficial da União**, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 15 jul. 2024.

BUSCH, A. **Infiltrado por crime organizado, Brasil pode virar México**. 2024. Disponível em: <https://encr.pw/x6Joa>. Acesso em: 15 jul. 2024.

CARDOSO, W. **Vai-Vai: ala com PMs demônios não foi ataque ou provocação, diz escola**. 2024. Disponível em: <https://l1nk.dev/QNf8d>. Acesso em: 15 jul. 2024.

CARVALHO, C. **Brasil tem 72 facções criminosas e falta braços para 'seguir o dinheiro'**. 2024. Disponível em: <https://l1nk.dev/jxv5P>. Acesso em: 15 jul. 2024.

FANTÁSTICO. **Traficantes decidem quem entra e quem sai de comunidades cercadas por barricadas no RJ: "Desespero, medo, impotência"**. 2023. Disponível em: <https://l1nk.dev/aLR8d>. Acesso em: 15 jun. 2024.

HADDAD, E. P. M.; DIAS, E. F. A relativização do conceito de soberania. **Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça**, v. 4, n. 5, 2017.

HOBBS, T. **Leviathan, or The Matter, Form, and Power of a Commonwealth, Ecclesiastical and Civil**. With selected variants from the latin edition of 1668. With introduction and notes by Edwin Curley. Indianapolis: Hackett Publishing, 1994.

HOBBS, T. **Leviatã**. MONTEIRO, J. P.; SILVA, M. B. N.; BERLINER, C. (Trad.). 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

LEIVAS, C. R. C. **Introdução à filosofia Moral e Política de Hobbes**. Pelotas: Editora e gráfica universitária, 2005.

NINJA. **Em São Paulo, Vai-Vai escancara violência policial em desfile histórico na Avenida e sofre ataques**. 2024. Disponível em: <https://acesse.dev/5Abbp>. Acesso em: 15 jun. 2024.

RIBEIRO, R. J. **Hobbes: o medo e a esperança**. In: WELFORT, F. C.; Org. **Os clássicos da política: Burke Kant, Hegel, Tocqueville, Stuart Mill, Marx**. 10. Ed. São Paulo, SP: Ática, 2001. P:51-77

SOUZA, R. **Crime organizado é ameaça à democracia 60 anos após golpe militar, diz cientista político**. 2024. Disponível em: <https://encr.pw/vrRAx>. Acesso em: 15 jun. 2024.